

Voto feminino

Se ha algum assumpto de exegese constitucional que tenha apaixonando technicos e leigos, é a palpitante questão do voto feminino.

Mais do que nunca está elle agora em fóco. Varios representantes do sexo feminino têm solicitado a inclusão de seu nome na lista de eleitores.

Alguns deferindo, outros negando, os proprios magistrados são um indice do quanto é versatil a interpretação do texto constitucional que rege o assumpto.

O leigo que ler os fundamentos contradictorios de cada sentença sentir-se-á perplexo.

Ora, a questão é de uma clareza lucida e insophismavel.

Apenas, os termos da equação têm sido dispostos erroneamente.

Senão, vejamos. Estabelece a Constituição Federal que serão eleitores todos os cidadãos que preencherem certos e determinados requisitos.

Todos os hermeneutas se jungem a esse aspecto unilateral e falso: quando o legislador constituinte empregou o termo *cidadão*, referia-se exclusivamente aos homens, ou a ambos os sexos?

Em torno dessa pergunta ferem-se polemicas, erigem-se bibliothecas, elaboram-se sentenças.

Mas, não é esse o ponto a ferir.

Estabelecido o principio, elementar em hermeneutica, de que o analysta não póde se ater á forma material da lei, mas tem de penetrar o espirito do legislador, só ha um caminho a seguir: verificar se os elaboradores de nossa Carta Magna tiveram ou não o intuito de comprehender os dois sexos na palavra *cidadãos*.

E essa visão retrospectiva é faeil.

Durante os trabalhos da Constituinte Republicana, que foram longos e dirigidos pela figura austera de Prudente de Moraes, *varias foram as propostas, no sentido de se conceder direito de voto ás mulheres, todas rejeitadas.*

Se a Constituição, pois, consigna o termo *cidadãos*, depois de rejeitar propostas para conceder o voto ás mulheres, está claro que cidadãos, para o legislador, só se refere aos homens.

Não colhe criticar esse ponto de vista. Para nós, elle é indubitavelmente erroneo.

Como, porém, fugir á sua imperatividade? *Dura lex, sed lex.*

A mulher não póde ser eleitora, actualmente, porque a Constituição não permite.

Urge modificar esse estado de cousas.

Sociologicamente, é inadmissivel conservar a mulher despojada de um direito liquido.

Mas, para isso, cumpre uma reforma da Constituição, modificando expressamente o artigo, cuja intelligencia tacita veda ás cidadãs o exercicio do voto.

Se, ao invés de focalizar o problema tecnicamente, isto é, constitucionalmente, quizessemos perquiril-o sob o aspecto moral, muito teriamos a respigar.

Negar o *direito* de voto á mulher é um conservantismo tacanho.

Mas a mulher deve lançar mão desse direito, ao menos em um paiz de tenuissima educação civica, como o nosso.

Os poucos homens de bem, que se aventuram no mar grosso da politicalha nacional, são atingidos pelos salpicos dos vagalhões e, ás vezes transigem, pervertem-se, afogam-se; outros são injuriados, enlameados, enxovalhados; outros ainda, desistem de atravessar o oceano de lama.

No entanto, o governo do paiz, como o governo do lar, é função masculina.

E as mulheres? Encontrando o ambiente sordido, de que modo agirão?

Confiar nas reservas de energica doçura que distillam do coração feminino, é utopico.

Porque ellas vão elevar milagrosamente, de subito, o ambiente ao nivel desejado. A' beira do charco, ou se atolam ou recuam. E' c... r. Petropolis. R M

Suparcial 20.11.29
Orgas do Partido Democrático